

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.626, DE 2006

Torna obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários de todo o território nacional relativos a transporte constante na Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame obriga a afixação de cartazes em todos os guichês de venda de passagens dos terminais rodoviários contendo os termos relativos a transporte dos idosos, na forma que dispõe a Lei nº 10.741, em seu capítulo X.

Estabelece que as empresas transportadoras serão responsáveis por essa afixação e visibilidade dos cartazes e terão o prazo de 180 dias após a aprovação da lei que resultar deste projeto para cumprirem o estabelecido.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



4B9D0F9707

II - VOTO DO RELATOR

Ao determinar que as empresas transportadoras de passageiros afixem cartazes, em seus guichês, divulgando o estabelecido pela Lei nº 10.741 de 2003, o Estatuto do Idoso, referente ao transporte de passageiros idosos nos coletivos públicos urbanos, semi-urbanos e interestaduais, o autor do projeto transfere do Poder Público, para a iniciativa privada, parte da responsabilidade e custos relacionados com a divulgação de uma lei.

Não se pode dizer que essa seja uma prática desconhecida ou ilegal, porém não podemos deixar de reconhecer que oneraria qualquer empresa de transporte coletivo de passageiros, o que iria prejudicar o seu equilíbrio financeiro e a qualidade do serviço prestado.

Por outro lado, para que as determinações do Estatuto do Idoso sejam cumpridas, basta que, no referente ao transporte dos idosos, a própria transportadora cumpra o que manda a lei, cuja publicação, no Diário Oficial da União, é julgada suficiente para a sua entrada em vigor e obediência.

Sendo assim, não vemos razão para editar uma lei imputando às empresas transportadoras de passageiros atribuições que consideramos desnecessárias e onerosas, para fazer cumprir o que dispõe outra lei, a do Estatuto do Idoso, em vigor.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 6.626, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LAEL VARELLA
Relator

